

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 26/2021

Estabelece normas para o processo seletivo de profissionais EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo para admissão na função de Coordenador Pedagógico para atuação nas Escolas com oferta de Educação em Tempo Integral.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e alterações, na Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998 e na Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, torna públicas as normas do processo seletivo de profissionais **efetivos do Magistério Público Estadual** para admissão na **função de Coordenador Pedagógico**, a fim de compor a equipe gestora das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O presente Edital destina-se à seleção de profissionais EFETIVOS do Quadro do Magistério Público Estadual do Espírito Santo para o exercício da função gratificada de Coordenador Pedagógico.

1.2 - A coordenação geral deste processo seletivo será de responsabilidade da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, por meio da Subgerência de Pessoal Transitório e da Comissão de Processo Seletivo Simplificado designada pela Portaria nº 587-S, publicada no Diário Oficial de 01/06/2021. A execução da 3ª etapa será de responsabilidade da equipe gestora da Superintendência Regional de Educação, observando a jurisdição da unidade escolar para a qual o candidato se inscreveu.

1.3 - Os candidatos designados estarão subordinados à Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019 e, de forma subsidiária, à Lei Complementar nº 115, de 13 de janeiro de 1998 e à Lei nº 5.580, de 13 de janeiro de 1998, bem como de suas respectivas alterações.

1.4 - Este processo seletivo será realizado por meio das seguintes etapas: 1ª - Inscrição, Declaração de Títulos e Assiduidade; 2ª - Avaliação Documental; 3ª – Avaliação de Competência Técnica.

1.4.1 - A 1ª e a 2ª etapa serão totalmente informatizadas.

1.5 - Este processo seletivo destina-se à composição de cadastro reserva e a convocação ocorrerá observando-se EXCLUSIVAMENTE as necessidades das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral relacionadas no ANEXO I deste edital.

2 - DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 - Os servidores designados por meio deste Edital, titulares de apenas 01 (um) cargo público efetivo, para exercício na escola com oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho que deverão ser cumpridas na escola de sua designação ou em outra unidade escolar (nos casos de complementação de carga horária).

2.1.1 – O cumprimento da carga horária de que trata o subitem 2.1 poderá ser adaptada para atender as necessidades da rede de ensino estadual.

2.2 – Os servidores designados para exercerem a função de Coordenador Pedagógico e que possuírem 02 (dois) vínculos de professor, ou 01 (um) de professor e 01 (um) de Pedagogo, em regime de acumulação legal, ficarão afastados de seus cargos efetivos, nos termos do artigo 223 da Lei Complementar nº 46/1994, fazendo jus ao vencimento ou subsídios de ambos.

2.3 - A função de Coordenador Pedagógico terá a gratificação fixada em acordo com o Anexo Único da Lei Complementar nº 928, de 25 de novembro de 2019, conforme quadro abaixo:

NOMENCLATURA	REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
Coordenador Pedagógico de Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral.	FGCP-01	2.228,84

2.4 - Ao profissional designado é vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada ou não, pública ou privada, durante o horário de sua atuação na unidade escolar.

3 - DAS ATRIBUIÇÕES

3.1 – As atribuições do Coordenador Pedagógico estão detalhadas no ANEXO IV deste Edital.

4 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 – São requisitos para a inscrição neste processo seletivo:

I- ser servidor **EFETIVO** no cargo de professor ou pedagogo do Quadro do Magistério Público Estadual do Estado do Espírito Santo;

II- estar em efetivo exercício na rede escolar pública estadual;

III- possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para cargo, conforme descrito no ANEXO II deste Edital;

IV- não ter sido desligado das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral por iniciativa da Administração, por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade.

4.1.1 – Para comprovar o requisito do inciso “IV” do subitem anterior, os candidatos convocados deverão apresentar a Declaração constante no ANEXO VIII deste edital, assinada pela Direção Escolar da **última escola com oferta de tempo integral em que atuou**.

4.1.1.1 - Os candidatos que nunca atuaram em unidade com oferta de Educação em Tempo Integral, quando convocados, deverão apresentar a Declaração constante no ANEXO IX deste edital, devidamente assinada.

5 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

5.1 - O processo seletivo de que trata este edital será composto pelas etapas descritas no quadro abaixo:

1ª ETAPA: INSCRIÇÃO, DECLARAÇÃO DE TÍTULOS E ASSIDUIDADE (caráter classificatório): será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico através do site www.servidor.es.gov.br.

Nesta etapa será contabilizada automaticamente a experiência profissional, títulos e assiduidade.

2ª ETAPA: AVALIAÇÃO DOCUMENTAL (caráter classificatório e eliminatório): Consiste na verificação dos documentos (pré-requisito) **enviados pelos candidatos, via e-mail, conforme subitens 6.5.2 e 6.5.2.1.**

3ª ETAPA: AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA (caráter classificatório e eliminatório): Será realizada nos termos do item 8 e seus subitens.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1 - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.servidor.es.gov.br no período de **10h** do dia **27/10/2021** até às **17h** do dia **03/11/2021**, observando o fuso-horário de Brasília/DF.

6.1.2 - A Secretaria de Estado da Educação (SEDU) não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.1.3 - A confirmação da inscrição implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais nenhum candidato poderá alegar desconhecimento.

6.1.4 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato realizar o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, sendo que não serão admitidas alterações posteriores.

6.1.5 - Não serão aceitas inscrições parciais, incompletas ou extemporâneas.

6.1.6 - O candidato poderá realizar apenas **UMA** inscrição.

6.2 - O candidato ocupante de 02 (dois) cargos do Quadro do Magistério da Rede Escolar Pública Estadual do Espírito Santo deverá **optar por 01 (um) vínculo** para efetuar a sua inscrição.

6.3 - Caso o candidato possua 02 (dois) cargos efetivos, sendo 01 (um) na Rede Escolar Pública Estadual do Espírito Santo e outro junto às esferas Municipal, Estadual ou Federal deverá providenciar o preenchimento do item 5 do ANEXO VII deste edital, bem como providenciar a certidão negativa referente a aplicação de penalidade administrativa e entregar, quando solicitado, à Comissão do Processo Seletivo e/ou à Superintendência Regional de Educação.

6.4 - No momento da inscrição o candidato deverá verificar se os dados extraídos do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES estão corretos e somente confirmar a inscrição se concordar com a extração informada. Caso identifique divergência, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão do Processo Seletivo, através do e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br, em até **24 horas** antes do término previsto para as inscrições.

6.5 – Para fins de comprovação do pré-requisito o candidato deverá observar os seguintes critérios:

6.5.1- Candidato que **OCUPAR CARGO DE PEDAGOGO** na rede escolar pública estadual do Espírito Santo, **NÃO** precisará encaminhar a documentação de formação acadêmica, tendo em vista que serão considerados os dados registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES.

6.5.2 - O candidato que **NÃO OCUPAR CARGO DE PEDAGOGO** deverá **ENVIAR** os documentos que comprovem sua habilitação, conforme exigência do ANEXO II e do subitem **6.5.2.1**, no período de **27/10/2021** a **03/11/2021**, para o e-mail procseletivo.interno@sedu.es.gov.br, **indicando no assunto do e-mail o número do edital, a função e a Unidade Escolar pleiteada.**

6.5.2.1 - A comprovação do pré-requisito, conforme exigência do ANEXO II deste edital, dar-se-á por meio de:

I - cópia simples do Diploma do curso de graduação **E** cópia simples do histórico escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de graduação, na versão original ou cópia autenticada em cartório, com data em que ocorreu a colação de grau **E** cópia simples do histórico escolar;

II - cópia simples do Certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (especialização) **E** cópia simples do histórico escolar; **OU** Certidão de conclusão do curso de pós-graduação *Lato Sensu* (especialização), na versão original ou cópia autenticada em cartório, **E** cópia simples do histórico escolar.

6.5.2.2 - Para os candidatos que colaram grau há mais de **12 (doze) meses** é **OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro de diplomas de cursos superiores de graduação, no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

6.5.2.3 – A documentação a que se referem os incisos I e II do subitem 6.5.2.1 deverá conter obrigatoriamente: atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, emitidos pelo órgão próprio do sistema de ensino.

6.5.2.4 - Exigir-se-á REVALIDAÇÃO do documento pelo órgão competente, em se tratando do inciso I do subitem 6.5.2.1, realizado no exterior, conforme dispõe a Res. CNE/CES Nº 3 de 22/06/2016 em consonância com o art. 48 § 2º da Lei nº 9394/96.

6.5.2.5 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/98, do Decreto nº 3046-R publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77 DE 23/11/1977
RES. C.F.E. Nº 12/83 DE 06/10/1983
RES. CES/CNE Nº 2/96 DE 20/09/1996
RES. CES/CNE Nº 4/97 DE 13/08/1997
RES. CES/CNE Nº 3/99 DE 05/09/1999
RES. CNE/CES Nº 1/2001 DE 3/04/2001
RES. CNE/CES Nº 24/2002 DE 18/12/2002
RES. CNE/CES Nº 1/2007 DE 8/06/2007

RES. CNE/CES Nº 5/2008 DE 25/09/2008
RES. CNE/CES Nº 6/2009 DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 4/2011 DE 16/02/2011
RES. CNE/CES Nº 7/2011 DE 8/09/2011
RES. CNE/CES Nº 2/2014 DE 12/02/2014
RES. CNE/CES Nº 1/2018 DE 06/04/2018
RES. CNE/CES Nº 4/2018 DE 11/12/2018
RES. CNE/CP Nº 1 DE 27/10/2020

6.5.2.6 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

6.5.2.7 - O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS NO PRAZO PREVISTO IMPLICARÁ EM ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.

6.5.2.8 – Para o envio, **o tamanho do e-mail não poderá exceder 20 MEGABYTES**, considerando os seus anexos e corpo da mensagem.

6.5.2.9 - A SEDU não se responsabiliza por eventuais prejuízos causados pelo não recebimento da documentação por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.6 - Após o envio da documentação conforme previsto nos subitens 6.5.2 e 6.5.2.1, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos enviados ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

6.7 - Poderá ser solicitado ao candidato, quando convocado, a apresentação de todos os documentos exigidos na versão original, a fim de verificar a autenticação da documentação enviada por e-mail.

6.8 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

6.8.1 - O candidato é responsável pela veracidade e legitimidade das informações declaradas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo seletivo. A inveracidade de quaisquer documentos apresentados, bem como as informações neles contidas, averiguadas a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no processo seletivo e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos das medidas pertinentes de ordem administrativa, civil e criminal.

6.9 - Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a função de Coordenador Pedagógico e/ou do não atendimento das previsões constantes nos subitens 6.5.2.1 ao 6.5.2.6 deste edital, o candidato será sumariamente **ELIMINADO** do processo de seleção.

6.10 - A classificação dos candidatos será divulgada no endereço eletrônico: www.sedu.es.gov.br, na **ABA de Processos Seletivos**.

7 - DA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS E ASSIDUIDADE

7.1 - A pontuação global desta etapa será composta pela soma dos pontos obtidos pelo candidato nos seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO	
QUADRO 1	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	I- tempo de serviço na função de Coordenador Pedagógico em unidade escolar com oferta de Educação em Tempo Integral, no período de 30/07/2016 a 30/07/2021 .
	II- tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar com oferta de Educação em Tempo Integral, no período de 30/07/2016 a 30/07/2021 .
	III- tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar de Tempo Parcial, no período de 30/07/2016 a 30/07/2021 .
QUADRO 2	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Serão avaliados os registros do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES. Para fins de pontuação será considerado o MAIOR Nível/Referência de Enquadramento e os Cursos de Formação registrados no SIARHES, conforme ANEXO III deste edital.
QUADRO 3	
ASSIDUIDADE	Serão avaliados os registros formais do Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, no vínculo indicado na sua inscrição, considerando o período de 01/07/2017 a 23/12/2019 .

7.1.1 - O valor atribuído para cada critério de pontuação consta no Anexo III deste Edital.

7.2 - A contagem do tempo de efetivo exercício profissional na forma prevista no quadro "1", incisos I ao III, será

automaticamente realizada no ato da inscrição, com base nos dados cadastrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES e irá considerar somente a experiência constante no **vínculo de inscrição**.

7.2.1 - Para o profissional que estiver em efetivo exercício em duas ou mais unidades no mesmo vínculo, será considerado para efeito de pontuação aquela constante no provimento do Sistema SIARHES, ou seja, na sua localização oficial.

7.2.2 – Para este edital, não será considerada a experiência profissional adquirida em outros órgãos e/ou empresas privadas

7.3 - Para a pontuação referente à qualificação profissional, na forma prevista no quadro “2”, será considerado o MAIOR nível/referência de enquadramento do profissional e os registros dos cursos de formação registrados no Sistema Integrado de Administração e Recursos Humanos do Espírito Santo - SIARHES, sendo que a contagem dos pontos será automaticamente realizada no ato da inscrição e irá considerar as informações registradas no **vínculo de inscrição**.

7.4 – Referente à pontuação da avaliação de assiduidade, na forma prevista no quadro “3”, serão avaliados os registros formais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Espírito Santo – SIARHES, no vínculo indicado na sua inscrição considerando o período compreendido entre **01/07/2017 a 23/12/2019**. Serão contabilizadas todas as ausências ao trabalho, inclusive justificadas e/ou abonadas, licenças e os demais afastamentos legalmente admitidos, **excetuando-se apenas** os afastamentos em virtude de férias, férias-prêmio, serviços obrigatórios por lei - SOL (serviço eleitoral), participação em júri popular, licença gestante, licença adoção, licença paternidade, afastamento para curso de especialização – CES, afastamento para curso de treinamento, ausência por falecimento familiar e Força Maior (FAFI 130).

7.4.1- Somente será atribuída pontuação conforme previsto no quadro “3” aos profissionais que atuaram durante todo o período compreendido entre **01/07/2017 a 23/12/2019**.

7.4.2 - **Será atribuído valor ZERO para candidatos com registros de FALTA(S) INJUSTIFICADA(S)**.

7.5 - Nos casos de empate, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação por exercício profissional na função de Coordenador Pedagógico em unidade escolar com oferta de Educação em Tempo Integral, no período de **30/07/2016 a 30/07/2021**.

II - maior pontuação por exercício profissional na função de Diretor escolar em unidade escolar com oferta de Educação em Tempo Integral, no período **30/07/2016 a 30/07/2021**.

III – maior pontuação referente à qualificação profissional – Curso de Formação;

IV - maior pontuação referente à qualificação profissional – Pós-graduação *lato sensu* e/ou *Stricto Sensu*;

V - maior pontuação referente à assiduidade;

VI - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

8 - DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

8.1- Participarão desta etapa o número de 05 (cinco) candidatos por vaga, de acordo com a classificação da 1ª etapa.

8.1.1 - Os candidatos classificados para esta etapa participarão **em iguais condições**.

8.2 – Os candidatos serão convocados para esta etapa **via e-mail** (OBRIGATORIAMENTE), momento em que terão conhecimento do dia, horário e local e/ou plataforma da entrevista. Serão considerados os dados informados no ato de inscrição.

8.2.1 - A SEDU não se responsabiliza pelo não recebimento do e-mail por problemas decorrentes de: caixa de e-mail cheia, troca de e-mail de contato e problemas com o provedor do e-mail ou e-mail direcionado automaticamente à caixa de spam/lixo eletrônico.

8.3 – A etapa de Avaliação Técnica acontecerá no município sede da Superintendência Regional de Educação responsável pelo município para o qual o candidato se inscreveu, em data e local a ser divulgado através do e-mail informado na ficha de inscrição.

8.4 - A avaliação técnica será realizada por meio de entrevista semiestruturada, a qual terá o valor global de 100 (cem) pontos, que versará sobre a experiência profissional do candidato e sua compatibilidade com as atribuições do cargo pleiteado.

8.4.1 – A entrevista semiestruturada poderá ocorrer, por interesse da Superintendência Regional de Educação, de forma presencial ou remota.

8.4.2 – A execução desta etapa será de responsabilidade da equipe gestora da Superintendência Regional de Educação (Superintendente, Supervisor Administrativo e Supervisor Pedagógico), observada a jurisdição da unidade escolar para a qual o candidato se inscreveu.

8.4.2.1 - Na ausência do Supervisor Administrativo ou do Supervisor Pedagógico caberá ao Superintendente indicar um Supervisor Escolar para participar da entrevista.

8.4.3 – Será oportunizada a participação do Diretor Escolar, da escola pleiteada pelo candidato, na Avaliação de Competência Técnica.

8.5 - Serão **ELIMINADOS** os candidatos que obtiverem **nota inferior a 60 (sessenta) pontos** na entrevista semiestruturada.

8.6 - O não comparecimento do candidato na Avaliação de Competência Técnica implicará na sua **ELIMINAÇÃO** do processo seletivo.

8.7 - Nos casos de empate nesta Etapa, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior pontuação obtida na 1ª Etapa;

II - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

9 - DO RESULTADO FINAL E DA DESIGNAÇÃO

9.1 - O resultado final, após a realização de todas as etapas previstas para o processo seletivo, será composto exclusivamente pela classificação da etapa Avaliação de Competência Técnica que será divulgado no site www.sedu.es.gov.br, na ABA de Processos Seletivos.

9.2 - Serão utilizados os quatro primeiros e os dois últimos dígitos do CPF do candidato para a divulgação do resultado da Avaliação de Competência Técnica, exemplo: 123.4**.***-56.

9.3 - Os candidatos selecionados por meio deste Edital comporão cadastro reserva e quando convocados integrarão as equipes das escolas com oferta de Educação em Tempo Integral, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública (SEDU).

9.4 - A classificação do candidato para o cadastro de reserva não assegura a sua designação, mas apenas a expectativa de ser convocado para atender as necessidades da SEDU ao longo da validade do processo seletivo.

9.5 - A designação do profissional na função de Coordenador Pedagógico será definida pela Coordenação de Tempo Integral considerando a ordem de classificação divulgada no resultado final deste processo seletivo.

9.6 - Os profissionais selecionados e convocados para atuação nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral serão designados através de portaria própria a ser publicada no Diário Oficial do Espírito Santo.

9.7 - O candidato selecionado e convocado para assumir a função gratificada deverá apresentar e/ou enviar **OBRIGATORIAMENTE** os documentos relacionados abaixo:

I - certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal:

<http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/inicial.aspx>

II - certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal:

[http://www.tj.es.gov.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/;](http://www.tj.es.gov.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/)

III - certidão negativa criminal da Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

IV - certidão negativa de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

V - certidão negativa da Justiça Militar da União: <http://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>;

VI- atestado de bons antecedentes:

http://rgantecedentes.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/faces/jsp/pesquisa_antecedente.jsp?site=1; E

VII - declarações constantes nos ANEXOS **V** ao **IX** deste edital, preenchidas e assinadas.

9.7.1 – Caberá à Superintendência Regional de Educação determinar a forma de entrega da documentação relacionada nos incisos do subitem 9.7, que poderá ocorrer de forma presencial ou por e-mail.

9.7.2 - O candidato que não apresentar e/ou não enviar a documentação constante no subitem 9.7 na data e horário estabelecido no ato da convocação, será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

9.7.2.1 – Ao candidato será permitido somente uma reclassificação.

9.8 - O candidato designado deverá assumir as atividades de Coordenador Pedagógico em data pré-determinada pela SEDU, salvo nos casos autorizados pela Coordenação de Tempo Integral.

9.8.1 – Caso o candidato não assuma exercício na data estabelecida pela Secretaria de Estado da Educação, independente do motivo da não assunção, o processo de identificação de posto de trabalho será tornado sem efeito e será **ELIMINADO** do processo seletivo.

9.9 - Os profissionais designados para atendimento ao início do ano letivo serão submetidos à formação específica, de **PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA**, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e da gestão das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio em Tempo Integral. Os profissionais que já participaram do curso de formação oferecido ficam dispensados da participação.

9.10 - Caberá ao candidato, se e quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, na versão original.

10 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1 - Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste edital, podendo ser prorrogado por igual período.

10.2 - Durante a vigência deste Edital as vagas decorrentes de desistência ou de implantação de novas unidades escolares com oferta de Educação em Tempo Integral poderão ser preenchidas pelos candidatos que compuserem o cadastro de reserva, com estrita observância à ordem de classificação.

10.2.1 – Quando esgotada a lista de cadastro reserva de candidatos classificados para determinada unidade escolar, a Secretaria de Estado da Educação poderá convocar candidatos que estejam em cadastro reserva de outras unidades escolares.

10.3 - A permanência dos profissionais nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral está condicionada à aprovação na Avaliação de Desempenho.

10.4 - A insuficiência de desempenho, verificada por instrumento próprio resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno ao seu local de trabalho de origem ou nova localização a critério da Administração Pública, observando a legislação vigente;

10.5 - Serão considerados como critérios imprescindíveis para a avaliação de desempenho do profissional designado: comprometimento, assiduidade, relacionamento interpessoal e cumprimento das atribuições pertinentes à função.

10.6 - De acordo com a legislação processual civil fica eleita a Comarca de Vitória/ES como foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes deste presente processo seletivo simplificado.

10.7 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas aqui contidas e, ao concluir a inscrição, efetiva-se a anuência que está de acordo com este Edital.

10.8 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Central de Processo Seletivo e, em última instância, pelo Secretário de Estado da Educação.

Vitória/ES, 26 de outubro de 2021.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*** RESUMO DO EDITAL DE ABERTURA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

ANEXO I

UNIDADES ESCOLARES COM OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL			
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO	MUNICÍPIOS	ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE AFONSO CLÁUDIO	AFONSO CLÁUDIO	CEEFMTI AFONSO CLÁUDIO	Cadastro Reserva
	BREJETUBA	EEEFM ALVARO CASTELO	Cadastro Reserva
	BREJETUBA	EEEFM SAO JORGE	Cadastro Reserva
	CONCEIÇÃO DO CASTELO	CEEFMTI ELISA PAIVA	Cadastro Reserva
	DOMINGOS MARTINS	EEEFM TEOFILO PAULINO	Cadastro Reserva
	LARANJA DA TERRA	EEEFM LUIZ JOUFFROY	Cadastro Reserva
	SANTA MARIA DE JETIBÁ	EEEFM FAZENDA EMILIO SCHROEDER	Cadastro Reserva
	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	EEEF DOMINGOS PERIM	Cadastro Reserva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO	ÁGUIA BRANCA	EEEFM PROFESSORA ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI	Cadastro Reserva
		CEIER DE AGUIA BRANCA	Cadastro Reserva
	BARRA DE SÃO FRANCISCO	CEEFMTI JOAO XXIII	Cadastro Reserva
	BARRA DE SÃO FRANCISCO	EEEFM SEBASTIÃO COIMBRA ELIZEU	Cadastro Reserva
	ECOPORANGA	CEEFMTI DANIEL COMBONI	Cadastro Reserva
	MANTENÓPOLIS	EEEFM JOB PIMENTEL	Cadastro Reserva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ATILIO VIVACQUA	EEEFM FERNANDO DE ABREU	Cadastro Reserva
	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	CEEFMTI FRANCISCO COELHO AVILA JUNIOR	Cadastro Reserva
		CEEFMTI LICEU MUNIZ FREIRE	Cadastro Reserva
		EEEFM AGOSTINHO SIMONATO	Cadastro Reserva
		EEEFM PROF CLAUDIONOR RIBEIRO	Cadastro Reserva
		EEEFM PROF PETRONILHA VIDIGAL	Cadastro Reserva
		EEEFM PRESIDENTE GETULIO VARGAS	Cadastro Reserva
	CASTELO	EEEFM JOAO BLEY	Cadastro Reserva
	ICONHA	EEEFM CEL ANTONIO DUARTE	Cadastro Reserva
	ITAPEMIRIM	CEEFMTI WASHINGTON PINHEIRO MEIRELLES	Cadastro Reserva
	JERÔNIMO MONTEIRO	EEEFM JERONIMO MONTEIRO	Cadastro Reserva
	MARATAÍZES	EEEM PROF JOSE VEIGA DA SILVA	Cadastro Reserva
	MIMOSO DO SUL	CEEFMTI ANTONIO ACHA	Cadastro Reserva
	MUQUI	CEEFMTI SENADOR DIRCEU CARDOSO	Cadastro Reserva
	PRESIDENTE KENNEDY	EEEFM PRESIDENTE KENNEDY	Cadastro Reserva
RIO NOVO DO SUL	EEEFM WALDEMIRO HEMERLY	Cadastro Reserva	

	VARGEM ALTA	EEEFM PRESIDENTE LUEBKE	Cadastro Reserva	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CARAPINA	FUNDÃO	CEEFMTI NAIR MIRANDA	Cadastro Reserva	
	SERRA	CEEFMTI JOAQUIM BEATO	Cadastro Reserva	
		CEEFMTI DR GETUNILDO PIMENTEL	Cadastro Reserva	
		EEEF JONES JOSE DO NASCIMENTO	Cadastro Reserva	
		EEEFM CLOVIS BORGES MIGUEL	Cadastro Reserva	
		EEEFM PROF HILDA MIRANDA NASCIMENTO	Cadastro Reserva	
		EEEFM D JOAO BATISTA DA MOTTA E ALBUQUERQUE	Cadastro Reserva	
		EEEFM ROMULO CASTELLO	Cadastro Reserva	
		EEEFM ANTONIO ENGRACIO DA SILVA	Cadastro Reserva	
		EEEFM ARISTOBULO BARBOSA LEO	Cadastro Reserva	
		EEEFM FRANCISCA PEIXOTO MIGUEL	Cadastro Reserva	
	VITÓRIA	CEEFMTI SÃO PEDRO DR AGESANDRO DA COSTA PEREIRA	Cadastro Reserva	
		EEEFM AFLORDIZIO CARVALHO DA SILVA	Cadastro Reserva	
		CEEMTI PROF FERNANDO DUARTE RABELO	Cadastro Reserva	
		EEEFM PROF RENATO JOSE DA COSTA PACHECO	Cadastro Reserva	
		EEEFM MAJOR ALFREDO PEDRO RABAYOLLI	Cadastro Reserva	
	SANTA TERESA	EEEFM JOSÉ PINTO COELHO	Cadastro Reserva	
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA	CARIACICA	CEEFMTI PRESIDENTE CASTELO BRANCO	Cadastro Reserva
			CEEFMTI PROFESSORA MARIA PENEDO	Cadastro Reserva
CEEFMTI ITAGIBA ESCOBAR			Cadastro Reserva	
EEEFM NÉA SALLES NUNES PEREIRA			Cadastro Reserva	
EEEFM ANA LOPES BALESTRERO			Cadastro Reserva	
EEEFM MARIA DE LOURDES POYARES LABUTO			Cadastro Reserva	
CEEFMTI PROFESSOR JOSE LEO NUNES			Cadastro Reserva	
EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO			Cadastro Reserva	
EEEFM THEODOMIRO RIBEIRO COELHO			Cadastro Reserva	
EEEFM ARY PARREIRAS			Cadastro Reserva	
EEEFM ALZIRA RAMOS			Cadastro Reserva	
EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN			Cadastro Reserva	
EEEFM JOSE RODRIGUES COUTINHO			Cadastro Reserva	
EEEFM PROF JOAQUIM BARBOSA QUITIBA			Cadastro Reserva	
MARECHAL FLORIANO		EEEFM EMILIO OSCAR HULLE	Cadastro Reserva	
SANTA LEOPOLDINA		EEEFM ALICE HOLZMEISTER	Cadastro Reserva	

	VIANA	CEEFMTI EWERTON MONTENEGRO GUIMARÃES	Cadastro Reserva
		EEEFM NELSON VIEIRA PIMENTEL	Cadastro Reserva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE COLATINA	ALTO RIO NOVO	EEEFM PASTOR ANTONIO NUNES DE CARVALHO	Cadastro Reserva
	BAIXO GUANDU	CEEMTI BAIXO GUANDU	Cadastro Reserva
		EEEFM DR JONES DOS SANTOS NEVES	Cadastro Reserva
	COLATINA	CEEFMTI CONDE DE LINHARES	Cadastro Reserva
		EEEFM HONÓRIO FRAGA	Cadastro Reserva
		EEEFM LIONS CLUB DE COLATINA	Cadastro Reserva
		EEEFM PROFª CAROLINA PICHLER	Cadastro Reserva
		EEEFM RUBENS RANGEL	Cadastro Reserva
	GOVERNADOR LINDENBERG	EEEFM PROFESSOR SANTOS PINTO	Cadastro Reserva
	ITAGUAÇU	EEEFM EURICO SALLES	Cadastro Reserva
	ITARANA	EEEFM PROFª ALEYDE COSME	Cadastro Reserva
	MARILÂNDIA	EEEFM PADRE ANTONIO VOLKERS	Cadastro Reserva
	PANCAS	EEEFM ARARIBOIA	Cadastro Reserva
SÃO DOMINGOS DO NORTE	EEEFM SÃO DOMINGOS	Cadastro Reserva	
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÇUÍ	ALEGRE	CEEFMTI ARISTEU AGUIAR	Cadastro Reserva
	ALEGRE	EEEFM SIRENA REZENDE FONSECA	Cadastro Reserva
	APIACÁ	EEEFM CANDIDA POVOA	Cadastro Reserva
	BOM JESUS DO NORTE	EEEFM HORACIO PLINIO	Cadastro Reserva
	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	EEEFM JUVENAL NOLASCO	Cadastro Reserva
	DORES DO RIO PRETO	EEEFM PEDRO DE ALCANTARA GALVEAS	Cadastro Reserva
	GUAÇUÍ	CEEFMTI MONSENHOR MIGUEL DE SANCTIS	Cadastro Reserva
	IBATIBA	EEEFM PROF MARIA TRINDADE OLIVEIRA	Cadastro Reserva
	IBITIRAMA	EEEFM ANTONIO LEMOS JUNIOR	Cadastro Reserva
	IRUPI	EEEFM BERNARDO HORTA	Cadastro Reserva
	IÚNA	CEEFMTI HENRIQUE COUTINHO	Cadastro Reserva
	MUNIZ FREIRE	CEEFMTI BRAULIO FRANCO	Cadastro Reserva
	SAO JOSÉ DO CALÇADO	EEEFM MERCES GARCIA VIEIRA	Cadastro Reserva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES			
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE LINHARES	ARACRUZ	EEEFM ERMENTINA LEAL	Cadastro Reserva
		EEEFM DYLIO PENEDO	Cadastro Reserva
		CEEMTI MONSENHOR GUILHERME SCHMITZ	Cadastro Reserva
	JOÃO NEIVA	EEEFM JOAO NEIVA	Cadastro Reserva
	IBIRAÇU	EEEFM NARCEU DE PAIVA FILHO	Cadastro Reserva
	LINHARES	CEEFMTI BARTOUVINO COSTA	Cadastro Reserva
EEEFM PROFESSORA ANTONIETA BANHOS FERNANDES		Cadastro Reserva	

	RIO BANANAL	EEEFM BANANAL	Cadastro Reserva
	SOORETAMA	EEEFM CANDIDO PORTINARI	Cadastro Reserva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA VENÉCIA			
	BOA ESPERANÇA	CEIER DE BOA ESPERANCA	Cadastro Reserva
	MONTANHA	CEEFMTI PROFESSOR ELPIDIO CAMPOS DE OLIVEIRA	Cadastro Reserva
	MUCURICI	EEEFM DE MUCURICI	Cadastro Reserva
	NOVA VENÉCIA	EEEM DOM DANIEL COMBONI	Cadastro Reserva
	PINHEIROS	EEEM NOSSA SENHORA DE LOURDES	Cadastro Reserva
	PONTO BELO	EEEFM PROF MARIA MAGDALENA DA SILVA	Cadastro Reserva
	SÃO GABRIEL DA PALHA	CEEFMTI GOVERNADOR GERSON CAMATA	Cadastro Reserva
	VILA PAVÃO	CEIER DE VILA PAVÃO	Cadastro Reserva
	VILA VALÉRIO	EEEFM ATILIO VIVACQUA	Cadastro Reserva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS			
	CONCEIÇÃO DA BARRA	EEEFM AUGUSTO DE OLIVEIRA	Cadastro Reserva
	JAGUARÉ	EEEM PEDRO PAULO GROBERIO	Cadastro Reserva
	PEDRO CANÁRIO	CEEFMTI MANOEL DUARTE DA CUNHA	Cadastro Reserva
	SÃO MATEUS	CEEFMTI MARITA MOTTA SANTOS	Cadastro Reserva
		EEEFM AMERICO SILVARES	Cadastro Reserva
		EEEFM PIO XII	Cadastro Reserva
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE VILA VELHA			
	ANCHIETA	CEEMTI ANCHIETA	Cadastro Reserva
	GUARAPARI	EEEM DR SILVA MELLO	Cadastro Reserva
		EEEFM LYRA RIBEIRO SANTOS	Cadastro Reserva
		EEEFM ZULEIMA FORTES FARIA	Cadastro Reserva
	VILA VELHA	CEEFMTI PASTOR OLIVEIRA DE ARAUJO	Cadastro Reserva
		CEEFMTI ASSISOLINA ASSIS ANDRADE	Cadastro Reserva
		EEEFM DR FRANCISCO FREITAS LIMA	Cadastro Reserva
		CEEFMTI PROF MAURA ABAURRE	Cadastro Reserva
		CEEFTI GALDINO ANTONIO VIEIRA	Cadastro Reserva
		EEEFM FLORENTINO AVIDOS	Cadastro Reserva
		EEEFM SILVIO ROCIO	Cadastro Reserva
		EEEM MÁRIO GURGEL	Cadastro Reserva
		EEEM ORMANDA GONCALVES	Cadastro Reserva
		EEEFM PROF GERALDO COSTA ALVES	Cadastro Reserva
		EEEFM LUIZ MANOEL VELLOZO	Cadastro Reserva
	EEEM PROFESSOR AGENOR RORIS	Cadastro Reserva	

ANEXO II

FUNÇÃO	PRÉ-REQUISITO
FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR PEDAGÓGICO	I- Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU
	II- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar; OU
	III- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Orientação Educacional; OU
	IV- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar; OU
	V- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão Escolar; OU
	VI- Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Gestão Educacional; OU
	VII - Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Inspeção Escolar; OU
	VIII - Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Supervisão Escolar; OU
	VII- Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Orientação Educacional; OU
	VIII- Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Administração Escolar; OU
	IX- Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Gestão Escolar; OU
	X- Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Gestão Educacional; OU
	XI- Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Inspeção Escolar; OU
XII- Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Coordenação Pedagógica; OU	
XIII- Licenciatura Plena em qualquer área ACRESCIDA de curso de Pós Graduação Lato Sensu, Especialização, com Habilitação em Planejamento Educacional.	

ANEXO III
CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO
A. Tempo de serviço na função de Coordenador Pedagógico em unidade escolar com oferta de Educação em Tempo Integral no período de 30/07/2016 a 30/07/2021 . Máximo de pontos obtidos: 25,2 pontos	0,7 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
B. Tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar com oferta de Educação em Tempo Integral, no período de 30/07/2016 a 30/07/2021 . Máximo de pontos obtidos: 21,6 pontos	0,6 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
C. Tempo de serviço na função de Diretor em unidade escolar de Tempo Parcial, no período de 30/07/2016 a 30/07/2021 . Máximo de pontos obtidos: 14,4 pontos	0,4 ponto por mês (máximo de meses pontuados = 36 meses)
* Para efeito de contagem de experiência profissional será observado o disposto no subitem 7.2.	

II- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	VALOR ATRIBUÍDO
A. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Doutorado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	12
B. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Mestrado em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	08
C. Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	03
D. Curso de Formação Multiplicadores do Modelo Pedagógico da Educação em Tempo Integral. Carga horária de 50h.	01
E. Curso de Formação Inicial do Modelo Pedagógico da Educação em Tempo Integral. Carga horária de 40h	01
F. O Ensino Híbrido e as Metodologias Ativas. Carga horária 80h	01
* Para efeito de contagem de qualificação profissional será observado o disposto no subitem 7.3.	

III- ASSIDUIDADE	VALOR ATRIBUÍDO
*Período a ser considerado 01/07/2017 a 23/12/2019	
A. FALTA INJUSTIFICADA	0 ponto
B. De 0 a 05 faltas	1 ponto
C. De 6 a 10 faltas	0,8 pontos
D. De 11 a 15 faltas	0,6 pontos
E. De 16 a 20 faltas	0,4 pontos
F. Acima de 20 faltas	0,2 pontos
* Para efeito da avaliação da assiduidade será observado o disposto no subitem 7.4.	

ANEXO IV**DETALHAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES DA FUNÇÃO**

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES	
FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP	01.	coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do PDI, do PAI e do plano de ação da unidade escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;
	02.	executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA em todas as etapas do processo;
	03.	coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;
	04.	garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;
	05.	monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
	06.	assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
	07.	analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino-aprendizagem;
	08.	coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
	09.	coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
	10.	diagnosticar a necessidade e propor ações de formação continuada da equipe escolar;
	11	exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, Cargo, Portador (a) do Registro de identidade nº _____, inscrito (o) no CPF sob nº _____, declaro ter pleno conhecimento das disposições contidas na Lei nº 9.891, de 30 de julho de 2012, e no **Decreto Estadual nº 3065-R, de 31 de julho de 2012**.

Declaro ainda não incorrer em qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na **Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990**.

Assumo compromisso de comunicar ao meu superior hierárquico ou à secretaria do colegiado, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva ciência, superveniência do enquadramento em qualquer hipótese de inelegibilidade prevista em Lei Federal.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

_____/ES, ____/____/202 .

(Local e Data)

(Assinatura do Servidor)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, nacionalidade, estado civil, Cargo, Portador (a) do Registro de identidade nº _____, inscrito (o) no CPF sob nº _____, declaro não possuir parentes até o 3º grau civil nem cônjuge em exercício na Escola _____.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

_____/ES, ___/___/202 .

(Local e Data)

(Assinatura do Servidor)

ANEXO VII
QUESTIONÁRIO

Eu, _____, nos termos do artigo 2º do Decreto nº **3065-R/2012**
DECLARO QUE:

	SIM	NÃO
1) Já exerceu ou exerce Mandato Eletivo?		
2) Já exerceu ou exerce profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem?		
3) Já foi (ou seja) administrador ou responsável por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, em âmbito municipal, estadual e federal?		
4) Já ocupou ou ocupa cargos na Magistratura e/ou no Ministério Público?		
5) Já ocupou ou ocupa cargo público de provimento efetivo?		
6) É aposentado (a) em administração estranha ao Executivo Estadual?		

_____/ES, ___/___/202 .
(Local e Data)

(Assinatura do Servidor)

Caso o servidor designado responda sim para qualquer pergunta do questionário, deverá ser verificado no Decreto nº 3065-R/2012 qual certidão deverá apresentar cumulativamente, além das exigidas acima nos itens 1 ao 6, conforme orientações abaixo:

1) Já exerceu ou exerce Mandato Eletivo?

§ 1º Aqueles que tenham exercido mandato eletivo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no "caput" deste artigo, **certidão de que não incorreram nas hipóteses previstas nas alíneas b, c e k do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990**, expedida pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelas Assembleias Legislativas dos Estados ou pelas Câmaras Municipais, de acordo com o cargo eletivo anteriormente ocupado.

2) Já exerceu ou exerce profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem?

§ 2 ° Aqueles que exercerem profissão regulamentada sujeita à fiscalização por Conselho ou Ordem deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no "caput" deste artigo, **certidão negativa** relativa à **aplicação da infração ético-profissional de exclusão**.

3) Já foi (ou é) administrador ou responsável por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo, em âmbito municipal, estadual e federal?

§ 3 ° Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente às certidões exigidas no "caput" deste artigo, **certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Tribunal de Contas do Estado**, de acordo com o cargo ocupado – emprego ou função, comissionado ou não.

4) Já ocupou ou ocupa cargos na Magistratura e no Ministério Público?

§ 4 ° Aqueles que ocuparam cargos na Magistratura e no Ministério Público deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no "caput" deste artigo, **certidão negativa** de aplicação da penalidade administrativa **de aposentadoria compulsória**, expedida pelo respectivo Tribunal ou pelo órgão do Ministério Público ao qual se encontrava vinculado.

5) Já ocupou ou ocupa cargo público de provimento efetivo?

Aqueles que ocuparam cargos públicos de provimento efetivo deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no "caput" deste artigo, **certidão negativa** de aplicação de penalidade administrativa **de demissão**, expedida pelo órgão ao qual estava vinculado.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESLIGAMENTO

Declaramos para os devidos fins que o (a) servidor (a): _____
_____, ocupante do cargo: _____, número
funcional: _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador(a) do
Registro de identidade nº _____, não foi desligado(a) da escola:
_____, de Educação em Tempo Integral por
iniciativa da Administração, por insuficiência de desempenho ou incompatibilidade.

_____/ES, ___/___/202 .

(Local e Data)

(Assinatura do Diretor Escolar)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO

EU, _____, ocupante do cargo: _____, número funcional: _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador(a) do Registro de identidade nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que não atuei, até a presente data, em nenhuma escola de Educação em Tempo Integral da Rede Estadual de Educação do Espírito Santo.

Asseguro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

_____/ES, ___/___/202 .

(Local e Data)

(Assinatura do Servidor)